RENNER

1ª CORPORAÇÃO BRASILEIRA ANO 5

LREN3 NOVO MERCADO BM&FBOVESPA

ANÚNCIO DE INÍCIO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA 4ª EMISSÃO DA

LOJAS RENNER S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CVM nº 8133
CNPJ nº 92.754.738/0001-62 - NIRE 43300004848
Avenida Joaquim Porto Villanova, nº 401, Porto Alegre - RS

R$ 300.000.000,00

(trezentos milhões de reais)

Classificação de Risco Standard & Poor's: "brAA+"

Código ISIN das Debêntures da 1ª Série: BRLRENDBS003

Código ISIN das Debêntures da 2ª Série: BRLRENDBS011

Registro CVM nºs CVM/SRE/DEB/2011/011 (1ª Série) e CVM/SRE/DEB/2011/012 (2ª Série) em 26 de julho de 2011

A **LOJAS RENNER S.A.** (**"Companhia"** ou **"Emissora"**), sociedade por ações, com sede na Avenida Joaquim Porto Villanova, nº 401, Bairro Jardim Carvalho, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.754.738/0001-62, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, está realizando uma oferta pública de distribuição de 30.000 (trinta mil) debêntures nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária, da quarta emissão da Emissora, com valor nominal unitário de R$10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o montante total de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na data de emissão, qual seja, 15 de julho de 2011 (**"Debêntures"**), sob a coordenação do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (**"Coordenador Líder"**), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), em especial os artigos 6-A e 6-B da Instrução CVM 400, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (**"Oferta"**). As Debêntures foram registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário, respectivamente: **(a)** por meio do SDT - Módulo de Distribuição de Títulos (**"SDT"**) e do SND - Módulo Nacional de Debêntures (**"SND"**), ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (**"CETIP"**), sendo a distribuição e negociação liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou **(b)** por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos (**"DDA"**) e do Sistema BOVESPAFIX (**"BOVESPAFIX"**), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**), sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na BM&FBOVESPA.

1. INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

1.1. Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias: A Emissão foi aprovada conforme deliberações da Reunião do Conselho de Administração realizada em 13 de junho de 2011 e arquivada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul (**"JUCERGS"**) em 16 de junho de 2011 sob o nº 3478388, publicada nos jornais "Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul", "Jornal do Comércio de Porto Alegre" e no "Valor Econômico" em 14 de junho de 2011.
1.2. Inscrição da Escritura de Emissão: A Emissão é regulada pela "Escritura Particular da Quarta Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, das LOJAS RENNER S.A." (**"Escritura"**), celebrada entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário (**"Agente Fiduciário"**) representando, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos debenturistas da presente emissão (**"Debenturistas"**), em 14 de junho de 2011, devidamente registrada na JUCERGS sob o nº ED000620000 em 16 de junho de 2011, conforme aditada pelo "Instrumento Particular de Primeiro Aditamento à Escritura Particular da Quarta Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, das LOJAS RENNER S.A.", celebrado em 17 de junho de 2011 e devidamente registrado na JUCERGS sob nº ED000647000 em 7 de julho de 2011 e pelo "Instrumento Particular de Segundo Aditamento à Escritura Particular da Quarta Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, das LOJAS RENNER S.A.", celebrado em 21 de julho de 2011 e devidamente protocolado na JUCERGS em 22 de julho de 2011.
1.3. Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos com a Emissão destinam-se ao financiamento da estratégia de expansão orgânica da Emissora para os próximos 24 (vinte e quatro) meses, conforme descrito a seguir: **(i)** aproximadamente 60% (sessenta por cento) para abertura de novas lojas; **(ii)** aproximadamente 20% (vinte por cento) para reformas de lojas existentes; e **(iii)** aproximadamente 20% (vinte por cento) para implantação de um centro de distribuição na região Sudeste. Enquanto não forem aplicados pela Emissora na expansão de suas atividades, conforme descrito acima, os recursos decorrentes da Emissão serão mantidos em caixa pela Emissora sendo alocados em aplicações financeiras.
A realização da Emissão causará impactos na situação patrimonial e financeira da Emissora, considerando a utilização dos recursos de acordo com o previsto acima. Para informações adicionais e avaliação sobre o impacto em situação patrimonial dos recursos líquidos auferidos pela Emissora em decorrência da Emissão, veja a seção "Capitalização" na página 63 do Prospecto Definitivo.
1.4. Características das Debêntures da 1ª e 2ª Séries: 1.4.1. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (**"Valor Nominal Unitário"**). **1.4.2. Quantidade de Debêntures e Número de Séries:** Foram emitidas 30.000 (trinta mil) Debêntures, sendo 21.510 (vinte e uma mil quinhentas e dez) Debêntures alocadas na primeira série e 8.490 (oito mil quatrocentas e noventa) Debêntures alocadas na segunda série. A quantidade de Debêntures alocadas em cada série foi definida de comum acordo entre a Emissora e o Coordenador Líder, observado o disposto no item 1.4.8 abaixo, de acordo com a demanda pelas Debêntures apurada por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400 (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio do "Instrumento Particular de Segundo Aditamento à Escritura Particular da Quarta Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, das Lojas Renner S.A.". Foi admitida a participação de investidores que sejam **(a)** controladores ou administradores da Emissora; **(b)** controladores ou administradores do Coordenador Líder; e **(c)** outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (a), (b) ou (c) (**"Pessoas Vinculadas"**) no Procedimento de *Bookbuilding*, respeitados os termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Como foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, não será permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as eventuais intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. **1.4.3. Opção de Lote Suplementar e Debêntures Adicionais:** A quantidade de Debêntures a ser distribuída no âmbito da Oferta poderia ter sido aumentada, mas não foi, a critério da Emissora, em comum acordo com o Coordenador Líder, em até 20% (vinte por cento) com relação à quantidade de Debêntures originalmente oferecida, excluída eventual Opção de Lote Suplementar (conforme definida a seguir), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (**"Debêntures Adicionais"** e **"Opção de Debêntures Adicionais"**, respectivamente). O Coordenador Líder poderia ter exercido, mas não exerceu a Opção de Lote Suplementar correspondente a, no máximo, 15% (quinze por cento) da quantidade de Debêntures originalmente oferecida, excluída eventual Opção de Debêntures Adicionais (**"Debêntures do Lote Suplementar"**), nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 (**"Opção de Lote Suplementar"**). **1.4.4. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de julho de 2011 (**"Data de Emissão"**). **1.4.5. Conversibilidade, Tipo e Forma:** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora ou de qualquer outra companhia e terão a forma escritural, nominativa, sem a emissão de cautela ou certificados representativos de debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Agente Escriturador (conforme definido abaixo). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato em nome do Debenturista, emitido pela CETIP, quando as Debêntures estiverem depositadas no SND. Para as Debêntures depositadas na BM&FBOVESPA, será emitido, pela BM&FBOVESPA, extrato de custódia, em nome do Debenturista, que será igualmente reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures. **1.4.6. Espécie:** As Debêntures são da espécie quirografária e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures. **1.4.7. Repactuação:** As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação. **1.4.8. Colocação e Plano de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, com intermediação do Coordenador Líder, que é instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, da Quarta Emissão Pública da Lojas Renner S.A.", celebrado em 20 de junho de 2011 entre a Emissora e o Coordenador Líder (**"Contrato de Distribuição"**), para colocação por meio do SDT, administrado pela CETIP, e/ou do DDA, administrado pela BM&FBOVESPA, mediante observância ao plano de distribuição descrito abaixo. O Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública das Debêntures conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no §3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos clientes do Coordenador Líder; e **(iii)** que os representantes de venda do Coordenador Líder recebam previamente o exemplar dos Prospectos, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder, conforme disposto no artigo 33, parágrafo terceiro, incisos I, II e III da Instrução da CVM 400. O prazo máximo para colocação pública das Debêntures será de 6 (seis) meses, a contar desta data (**"Prazo de Distribuição"**), sendo que a garantia firme de colocação outorgada pelo Coordenador Líder será válida até o dia 15 de agosto de 2011. Não haverá reservas para subscrição ou aquisição das Debêntures. O Contrato de Distribuição encontra-se disponível para consulta ou cópia nas sedes da Companhia e do Coordenador Líder, nos endereços indicados nos itens 4 e 8 deste Anúncio de Início e na seção "Identificação da Emissora, do Coordenador Líder, dos Assessores Legais, do Agente Fiduciário, do Banco Mandatário, do Agente Escriturador e dos Auditores Independentes", na página 19 do Prospecto Definitivo. **1.4.9. Público-Alvo:** As Debêntures serão colocadas junto a investidores brasileiros, principalmente administradores de recursos, fundos de pensão e seguradoras. **1.4.10. Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em Circulação, conforme definido no Prospecto Definitivo. As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas a qualquer momento, permanecer em tesouraria da Emissora, ou ser colocadas novamente no mercado, devendo, no primeiro caso, ser objeto de aditamento à Escritura. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em Circulação, observadas as características de sua respectiva série. **1.4.11. Vencimento Antecipado:** Observado o disposto nos parágrafos abaixo, as obrigações da Emissora constantes dos instrumentos relacionados à Emissão poderão ser declaradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência dos eventos estabelecidos abaixo (**"Eventos de Vencimento Antecipado"**): **(a)** descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura, não sanada no prazo de 1 (um) dia útil de seu vencimento; **(b)** descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada a Escritura, não sanada no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da data de recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico; **(c)** ocorrência de (i) extinção, liquidação, dissolução ou insolvência da Emissora; (ii) pedido de recuperação judicial feito pela Emissora; (iii) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores; (iv) pedido de autofalência da Emissora; (v) pedido de falência da Emissora não elidido no prazo legal; ou (vi) decretação de falência da Emissora; **(d)** ocorrência de (i) extinção, liquidação ou dissolução de qualquer das controladas da Emissora, exceto se (i.1) houver publicação pela agência classificadora de risco de relatório de classificação de risco das Debêntures atualizado e contemplando o fato em até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, sem prejuízo do disposto na alínea (t) abaixo ou (i.2) tal extinção, liquidação ou dissolução for realizada por meio de incorporação da referida controlada pela Emissora; (ii) insolvência de qualquer das controladas da Emissora; (ii) pedido de recuperação judicial feito por qualquer das controladas da Emissora; (iii) propositura, por qualquer das controladas da Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores; (iv) pedido de autofalência de qualquer das controladas da Emissora; (v) pedido de falência de qualquer das controladas da Emissora não elidido no prazo legal; ou (vi) decretação de falência de qualquer das controladas da Emissora; **(e)** protesto legítimo de títulos contra a Emissora ou qualquer de suas controladas cujo valor individual ou agregado seja superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), e por cujo pagamento a Emissora seja responsável, salvo se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data de sua ocorrência for comprovado, pela Emissora, que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) o protesto foi sustado ou cancelado, ou ainda; (iii) o protesto foi objeto de medida judicial que o tenha suspendido; **(f)** vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora ou de qualquer controlada da Emissora em relação a terceiros, em valor, individual ou agregado, superior a R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou equivalente em outras moedas; **(g)** não pagamento, na respectiva data de vencimento, de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora ou de qualquer controlada da Emissora em relação a terceiros, em valor, individual ou agregado, superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, salvo se no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de sua ocorrência (i) for comprovado, pela Emissora, que o inadimplemento ocorreu indevidamente; (ii) for sanado pela Emissora ou por qualquer controlada da Emissora; ou (iii) sejam suspensos os efeitos do inadimplemento por meio de qualquer medida judicial ou arbitral; **(h)** não atendimento, pela Emissora, de qualquer dos índices e limites financeiros relacionados a seguir (**"Índices Financeiros"**), a serem verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias úteis contados da disponibilização dos documentos descritos na cláusula 8.2 (a) (ii) da Escritura, com base nas informações trimestrais constantes das Informações Trimestrais - ITR e/ou das Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP apresentadas pela Emissora à CVM, sendo que a primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá com relação ao terceiro trimestre de 2011: (i) Dívida Líquida Consolidada/EBITDA menor ou igual a 2,5; (ii) EBITDA/Resultado Financeiro Líquido Consolidado maior ou igual a 2,0, ou menor que 0 (zero). Para os efeitos do disposto na alínea "g" deste item, aplicar-se-ão as seguintes definições: **"Dívida Líquida Consolidada"** significa o somatório de todas as dívidas consolidadas da Emissora perante pessoas físicas e/ou jurídicas, limitando-se a (i) empréstimos e financiamentos com terceiros; (ii) dívidas oriundas de quaisquer emissões de títulos de renda fixa, em circulação no mercado de capitais local e/ou internacional; (iii) saldo líquido de operações de derivativos (i.e., passivos menos ativos de operações com derivativos); e (iv) o saldo das quotas subordinadas emitidas pelo Fundo de investimento em Direitos Creditórios Lojas Renner; menos (a) o numerário disponível em caixa da Emissora; (b) os saldos líquidos de contas-correntes bancárias da Emissora; e (c) os saldos de aplicações financeiras da Emissora. **"EBITDA"** significa o lucro líquido da Emissora, relativo aos últimos 12 (doze) meses, antes das despesas financeiras líquidas, imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, depreciação, amortização, despesas com plano de opções de compra de ações, resultado das baixas de ativos fixos e despesas extraordinárias. **"Resultado Financeiro Líquido Consolidado"** significa os encargos de dívida, acrescidos das variações monetárias, deduzidas as rendas de aplicações financeiras, todos estes relativos aos itens descritos na definição de Dívida Financeira Líquida acima e calculados pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses, em bases consolidadas; **(i)** comprovação de inveracidade, insuficiência, incorreção ou inconsistência de qualquer declaração feita pela Emissora na Escritura, no Contrato de Distribuição, ou de qualquer informação constante do prospecto preliminar da Emissão (**"Prospecto Preliminar"**) e/ou do prospecto definitivo da Emissão (**"Prospecto Definitivo"**, e em conjunto com o Prospecto Preliminar "**Prospectos**"), na data em que foram prestadas, que afete de forma relevante e adversa as Debêntures; **(j)** pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra forma de pagamento aos seus acionistas, tal como participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas na Escritura, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**); **(k)** não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora ou qualquer controlada da Emissora, em valor unitário ou agregado, na data da referida decisão, igual ou superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou o seu valor correspondente em outras moedas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data estipulada para pagamento; **(l)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas que impactem, comprovadamente de maneira significativa as condições econômicas, financeiras e/ou operacionais da Emissora, exceto se, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; **(m)** recompra de ações, no caso da Emissora estar inadimplente com suas obrigações pecuniárias descritas na Escritura, sem prejuízo do disposto no item (a) acima; **(n)** transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(o)** realização de redução de capital social da Emissora por seus acionistas com outra finalidade que não a absorção de prejuízos, após a data de registro da Emissão junto à CVM, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas; **(p)** se as obrigações de pagar da Emissora previstas na Escritura deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Emissora, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal; **(q)** cisão, fusão ou incorporação da Emissora, sem a prévia e expressa anuência de Debenturistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em assembleia especialmente convocada para esse fim, exceto se referida cisão, fusão ou incorporação não implicar em redução da classificação de risco da Emissão ou da Emissora, quando comparada à classificação de risco existente na data imediatamente anterior à data de publicação do fato relevante referente à respectiva aprovação; **(r)** alteração ou modificação relevante do objeto social da Emissora, de maneira que altere substancialmente as atividades atualmente praticadas e o ramo de negócios atualmente explorados pela Emissora; **(s)** descumprimento de qualquer decisão administrativa ou governamental contra a qual não seja obtido efeito suspensivo dentro do prazo regulamentar para tal obtenção, e que possa, comprovadamente, impactar de maneira significativa as condições econômicas, financeiras e/ou operacionais da Emissora; ou **(t)** redução da classificação de risco da Emissão ou da Emissora em duas notas quando comparadas à classificação de risco da época da Emissão. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (a), (c), (e), (f), (g), (j), (k), (m), (n), (p) e (q), acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures sendo que o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas demais alíneas acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 3 (três) dias úteis contado da data em que tomar conhecimento do evento, uma AGD, conforme definida abaixo, para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das debêntures. A AGD a que se refere este item deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se necessária. Na AGD mencionada acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quorum previsto na Cláusula 10 da Escritura, os titulares das Debêntures poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures. Na hipótese: (i) de não instalação da AGD por falta de quorum; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista por titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme definições abaixo, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 1.4.14 abaixo.Para fins do disposto na alínea (h) acima, os Índices Financeiros serão apurados pela Emissora e revisados pelo Agente Fiduciário em até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento pelo Agente Fiduciário do relatório demonstrando a apuração dos referidos Índices Financeiros. **1.4.12. Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme as Debêntures estejam custodiadas na CETIP ou na BM&FBOVESPA, ou por meio da instituição responsável pela escrituração das Debêntures para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à BM&FBOVESPA ou à CETIP. **1.4.13. Prazos: 1.4.13.1. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP ou da BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional. **1.4.13.2.** Para as demais obrigações, considerar-se-á dia útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional. **1.4.14. Encargos Moratórios:** Sem prejuízo do Rendimento da 1ª Série e do Rendimento da 2ª Série (definidos abaixo), conforme o caso, a que fazem jus os Debenturistas, que continuarão sendo devidos pela Em issora até a data do seu efetivo pagamento, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre os valores em atraso, desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento. **1.4.15. Decadência do Direito aos Acréscimos:** Sem prejuízo do disposto no item 1.4.14. acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas na Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer rendimento, acréscimos ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do seu respectivo vencimento. **1.4.16. Publicidade:** Todos os atos e decisões relativos exclusivamente à Emissão e/ou às Debêntures que, de qualquer forma, vierem a envolver os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados na forma de avisos, no Jornal "Valor Econômico", edição nacional, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores - internet (**http://www.lojasrenner.com.br/ri**). **1.4.17. Banco Mandatário e Agente Escriturador:** O banco mandatário da Emissão é o Itaú Unibanco S.A. (**"Banco Mandatário"**). O agente escriturador da Emissão é a Itaú Corretora de Valores S.A. (**"Agente Escriturador"**).

2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE

2.1. Quantidade: O número de Debêntures a ser alocado na primeira Série será de 21.510 (vinte e uma mil quinhentas e dez) (**"Debêntures da 1ª Série"**).
2.2. Prazo e Data de Vencimento: O prazo de vencimento das Debêntures da 1ª Série será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2016 (**"Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série"**), data em que será pago o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série em circulação, ainda não amortizado, bem como o valor remanescente da Remuneração das Debêntures da 1ª Série (conforme definido abaixo), ambos em moeda corrente nacional, nos termos da Escritura.
2.3. Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado conforme a tabela a seguir:

Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série a ser Amortizado	Valor por Debênture da 1ª Série a ser Amortizado (em R$)
15 de julho de 2015	50,0%	R$ 5.000,00
15 de julho de 2016	50,0%	R$ 5.000,00
	100,0%	**R$ 10.000,00**

2.4. Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures da 1ª Série ("Rendimento da 1ª Série"): 2.4.1. Atualização Monetária da 1ª Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não será atualizado. **2.4.2. Remuneração das Debêntures da 1ª Série:** A partir da Data de Emissão, as Debêntures da 1ª Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra grupo (**"Taxas DI"**), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, acrescida exponencialmente a uma sobretaxa equivalente a 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, conforme definida em Procedimento de *Bookbuilding*, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, no "Período de Capitalização" definido no item 2.4.3 abaixo (**"Remuneração das Debêntures da 1ª Série"**). **2.4.3.** Define-se **"Período de Capitalização da 1ª Série"** como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização da 1ª Série, ou na data do efetivo pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização da 1ª Série, e termina na data do efetivo pagamento de Remuneração das Debêntures da 1ª Série subsequente correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização da 1ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento. **2.4.4.** As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério *pro rata temporis*, até a data do efetivo pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização. **2.4.5.** O cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1), \text{ onde:}$$

- **J** = Valor dos juros remuneratórios, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização;
- **VNe** = Valor nominal de emissão ou saldo do valor nominal unitário, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- **Fator Juros** = Fator de juros composto pelo Fator DI e Fator Spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}, \text{ onde:}$$

- **Fator DI** = Produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arrendamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right], \text{ onde:}$$

- **k** = Número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até n;
- **n** = Número total de Taxas DI, sendo "n" um número inteiro;
- TDI_k = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1, \text{ onde:}$$

- DI_k = Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;
- **Fator Spread** = Sobretaxa de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da segunda forma:

$$\text{Fator Spread} = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}\right]\right\}, \text{ onde:}$$

- **spread** = Spread, ou sobretaxa, na forma percentual ao ano, informado com 4 (quatro) casa decimais;
- **n** = Número de dias úteis entre a Data de Emissão (inclusive), para o primeiro Período de Capitalização, ou a data do pagamento da remuneração imediatamente anterior (inclusive), para os demais Períodos de Capitalização, e a data atual (exclusive), sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão $[1 + (TDI_k)]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + (TDI_k)]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
2.4.6. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas titulares das Debêntures da 1ª Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva. **2.4.7.** Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (**"Período de Ausência de Taxa DI"**) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia de Debenturistas da 1ª Série (**"AGD 1ª Série"**), (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado para o cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (**"Taxa Substitutiva da 1ª Série"**). A AGD 1ª Série será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal da Taxa DI o que ocorrer primeiro. Até a deliberação deste novo parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada. **2.4.8.** Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da AGD 1ª Série, a referida AGD 1ª Série não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo dos juros remuneratórios das Debêntures da 1ª Série desde o dia de sua indisponibilidade. **2.4.9.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva da 1ª Série entre a Emissora e os Debenturistas titulares das Debêntures da 1ª Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da 1ª Série (conforme definido na Cláusula 10.2.2 da Escritura) a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures da 1ª Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD 1ª Série, pelo seu Valor Nominal Unitário nos termos da Escritura, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série aplicável às Debêntures da 1ª Série a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada. **2.4.10.** O pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série será feito semestralmente, e será incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme aplicável, a partir da Data de Emissão ou da data do pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, conforme tabela abaixo:

Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série
15 de janeiro de 2012
15 de julho de 2012
15 de janeiro de 2013
15 de julho de 2013
15 de janeiro de 2014
15 de julho de 2014
15 de janeiro de 2015
15 de julho de 2015
15 de janeiro de 2016
15 de julho de 2016

2.5. Integralização: A integralização das Debêntures da 1ª Série será à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, a partir da Data de Emissão.
2.6. Resgate Antecipado: As Debêntures da 1ª Série somente poderão ser resgatadas antecipadamente pela Emissora na hipótese prevista no item 2.4.9. acima.
2.7. Preço de Subscrição da 1ª Série: As Debêntures da 1ª Série serão subscritas no mercado primário por seu Valor Nominal Unitário, acrescido *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização, da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, definida em Procedimento de *Bookbuilding*.

3. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE

3.1. Quantidade: O número de Debêntures a ser alocado na segunda Série será de 8.490 (oito mil quatrocentos e noventa) Debêntures (**"Debêntures da 2ª Série"**).
3.2. Prazo e Data de Vencimento: O prazo de vencimento das Debêntures da 2ª Série será de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2017 (**"Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série"**), data em que será pago o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série em circulação, ainda não amortizado, bem como o valor remanescente da Remuneração das Debêntures da 2ª Série (conforme definido abaixo), ambos em moeda corrente nacional, nos termos da Escritura.
3.3. Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série será amortizado conforme a tabela a seguir (**"Amortização da 2ª Série"**):

Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário de Emissão das Debêntures a ser Amortizado	Valor por Debênture da 2ª Série a ser Amortizado (em R$)
15 de julho de 2015	33,33%	R$ 3.333,00
15 de julho de 2016	33,33%	R$ 3.333,00
15 de julho de 2017	33,34%	R$ 3.334,00
	100,00%	**R$ 10.000,00**

3.4. Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures da 2ª Série ("Rendimento da 2ª Série"): A partir da Data de Emissão, as Debêntures da 2ª Série farão jus ao rendimento, composto pela Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série (conforme definida no item 3.4.1. abaixo) e pela Remuneração das Debêntures da 2ª Série (conforme definido no item 3.4.7. abaixo). **3.4.1. Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série:** As Debêntures da 2ª Série terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado (**"Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série"**) a partir da Data de Emissão, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA (**"IPCA"**), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (**"Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série"**), sendo o produto da Atualização Monetária da 2ª Série incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série automaticamente, segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C, \text{ onde:}$$

- **VNa** = Valor nominal unitário atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- **VNe** = Valor nominal unitário da emissão ou saldo do valor nominal unitário da debênture, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- **C** = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n}\left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}\right], \text{ onde:}$$

- **n** = Número total de índices considerados na atualização monetária das Debêntures da 2ª Série, sendo n um número inteiro;
- NI_k = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da 2ª Série. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;
- NI_{k-1} = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";
- **Dup** = Número de dias úteis entre a última data de aniversário e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do número índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;
- **Dut** = Número de dias úteis contidos entre a última e a próxima data de aniversário das Debêntures da 2ª Série, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade.
Caso no mês de atualização o número-índice não esteja ainda disponível, será utilizada a última variação disponível do índice de preços em questão $\left(\frac{NI_{k-1}}{NI_{k-2}}\right)$.
i. O número índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;
ii. Considera-se data de aniversário o dia da data de vencimento ou o dia informado como referência para utilização do índice, em cada mês;
iii. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas do ativo em questão;
iv. O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento;
vi. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último dia útil anterior.
3.4.2. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA. **3.4.3.** Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (**"Período de Ausência do IPCA"**) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série (**"AGD 2ª Série"** e, em conjunto com a AGD 1ª Série, **"AGD"**), (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (**"Taxa Substitutiva da 2ª Série"**). A AGD 2ª Série será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura, o último IPCA divulgado. **3.4.4.** Caso a atualização do IPCA venha a ser divulgada antes da realização da AGD 2ª Série, a referida Assembleia de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da atualização monetária das Debêntures da 2ª Série desde o dia de sua indisponibilidade. **3.4.5.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva da 2ª Série entre a Emissora e Debenturistas titulares das Debêntures da 2ª Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da 2ª Série, conforme definido na Cláusula 10.2.2 da Escritura, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures da 2ª Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD 2ª Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série nos termos da Escritura, acrescido da Remuneração das Debêntures da 2ª Série devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série aplicável às Debêntures da 2ª Série a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA será utilizado o último IPCA divulgado. **3.4.6. Periodicidade e Valor de Pagamento da Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série:** A Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série será paga juntamente com o Valor Nominal Unitário, e na proporção do Valor Nominal Unitário, exclusivamente: **(i)** nas datas de Amortização da 2ª Série, conforme tabela abaixo, e definido na tabela do item 3.3 acima; e/ou **(ii)** na ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos do item 1.4.11 acima; e/ou **(iii)** na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série.

Pagamento da Atualização da 2ª Série
15 de julho de 2015
15 de julho de 2016
15 de julho de 2017

3.4.7. Remuneração das Debêntures da 2ª Série: A partir da Data de Emissão, as Debêntures da 2ª Série farão jus a uma remuneração (**"Remuneração das Debêntures da 2ª Série"**), conforme definida em Procedimento de *Bookbuilding*, equivalente a 7,80% (sete inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. A Remuneração das Debêntures da 2ª Série incidirá sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 2ª Série, conforme aplicável, a partir da Data de Emissão ou da data do último pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis de acordo com a fórmula prevista abaixo. **3.4.8.** Define-se **"Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série"** como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série, ou na data do efetivo pagamento de Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures da 2ª Série, e termina na data de pagamento de Remuneração das Debêntures da 2ª Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série. **3.4.9.** O cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1), \text{ onde:}$$

- **J** = Valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
- **VNa** = Valor nominal unitário atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- **Fator Juros** = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}, \text{ onde:}$$

- **Taxa** = Taxa de juros fixa, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme definida em Procedimento de *Bookbuilding*;
- **DP** = Número de dias úteis entre a Data de Emissão (inclusive), para o primeiro Período de Capitalização, ou a data do pagamento da remuneração imediatamente anterior (inclusive), para os demais Períodos de Capitalização, e a data atual (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

3.4.10. O pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série será feito anualmente e será incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 2ª Série, conforme aplicável, a partir da Data de Emissão ou da data do pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, conforme tabela abaixo.

Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série
15 de julho de 2012
15 de julho de 2013
15 de julho de 2014
15 de julho de 2015
15 de julho de 2016
15 de julho de 2017

3.5. Integralização: A integralização das Debêntures da 2ª Série será à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, a partir da Data de Emissão.
3.6. Resgate Antecipado: As Debêntures da 2ª série somente poderão ser resgatadas antecipadamente pela Emissora na hipótese prevista no item 3.4.5. acima.
3.7. Preço de Subscrição da 2ª Série: As Debêntures da 2ª Série serão subscritas no mercado primário pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, corrigido *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização, acrescido da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, definida em Procedimento de *Bookbuilding*.
3.8. Declaração de Inadequação de Investimento: O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que: **(i)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e **(ii)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de Debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco", na página 58 do Prospecto Definitivo e as seções "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência da Emissora.
3.9. Modificação, Revogação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta: 3.9.1. É permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Debenturistas. Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível, nas circunstâncias de fatos existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando o aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes a própria Oferta, a Emissora e o Coordenador Líder poderão solicitar à CVM modificação ou revogação da Oferta. **3.9.1.1.** A alteração será divulgada imediatamente através dos meios utilizados para a divulgação do Anuncio de Início, e o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. **3.9.1.2.** Na hipótese de **(i)** revogação da Oferta; ou **(ii)** revogação, pelos investidores, de sua aceitação da Oferta, em caso de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM 400, os montantes eventualmente utilizados por investidores na integralização de Debêntures durante o Prazo de Distribuição serão integralmente restituídos pela Emissora ao Coordenador Líder e aos respectivos investidores, conforme o caso, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400, deduzidos dos encargos e tributos devidos, sem qualquer remuneração. Os valores a serem restituídos serão creditados na conta dos investidores após a comunicação da revogação aos investidores ou do recebimento da comunicação de revogação do investidor. Neste caso, os investidores deverão fornecer recibo de quitação à Emissora referente aos valores restituídos, bem com efetuar a devolução dos boletins de subscrição referentes às Debêntures já integralizadas. **3.9.1.3.** Na hipótese de modificação das condições da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta terão que confirmar no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação do Coordenador Líder, seu interesse em manter a sua aceitação à Oferta, sendo presumida a manutenção da aceitação em caso de silêncio. **3.9.2.** Na hipótese de ocorrência de qualquer fato ou irregularidade, inclusive após a obtenção do registro da Oferta, que seja relevante ou suficiente para justificar a suspensão ou o cancelamento do registro da Oferta, o Coordenador Líder deverá suspender ou cancelar a Oferta e comunicar imediatamente a ocorrência do ato ou irregularidade à Emissora e à CVM, para que seja verificado se a ocorrência do fato ou da irregularidade são sanáveis, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400. **3.9.2.1.** Na hipótese de suspensão da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta poderão revogar a aceitação da Oferta até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação da suspensão pelo Coordenador Líder. **3.9.2.2.** Todos os investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese do cancelamento da Oferta e os investidores que tenham revogado a aceitação da Oferta, na hipótese de suspensão da Oferta, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Debêntures, os quais serão creditados na conta dos investidores em até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação da revogação aos investidores ou do recebimento da comunicação de revogação do investidor, no caso de suspensão.

4. LOCAIS NOS QUAIS AS DEBÊNTURES PODEM SER ADQUIRIDAS

Os interessados em adquirir as Debêntures poderão contatar o Coordenador Líder no endereço abaixo indicado, no qual poderá, também, obter cópia do Prospecto Definitivo:
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, CEP 04543-011, São Paulo - SP
At.: Sr. Luciano Gurgel do Amaral
Tel.: (11) 3553-3220 - **Fax:** (11) 3553-3220
E-mail: luamaral@santander.com.br
Internet: www.santander.com.br/prospectos (Neste *website*, clicar em "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 4ª Emissão de Debêntures da Lojas Renner S.A.")

5. AGENTE FIDUCIÁRIO

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, CEP 22640-100, Rio de Janeiro - RJ
At.: Sr. Gustavo Dezouzart Teixeira Pinto
Tel.: (21) 3514-0000 - **Fax:** (21) 3514-0099
E-mail: gustavo@oliveiratrust.com.br e **agente@oliveiratrust.com.br**

6. BANCO MANDATÁRIO

ITAÚ UNIBANCO S.A.
Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 707, Torre Eudoro Villela, 10º andar, Lado Azul, CEP 04309-010, São Paulo - SP
At.: Sra. Claudia Vasconcellos
Tel.: (11) 5029-1910 - **Fax:** (11) 5029-1920
E-mail: claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br

7. AGENTE ESCRITURADOR

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.
Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 707, Torre Eudoro Villela, 10º andar, Lado Azul, CEP 04309-010, São Paulo - SP
At.: Sra. Claudia Vasconcellos
Tel.: (11) 5029-1910 - **Fax:** (11) 5029-1920
E-mail: claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br

8. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para mais informações a respeito da Emissão e das Debêntures os interessados deverão dirigir-se à CVM ou à sede da Emissora, nos endereços abaixo indicados ou ao Coordenador Líder, no endereço indicado no item 4 acima.

(a) LOJAS RENNER S.A.
Avenida Joaquim Porto Villanova, nº 401, CEP 91410-400, Porto Alegre - RS
At.: Sra. Paula Melo - Gerente Financeiro
Tel.: (51) 2121-7153 - **Fax:** (51) 2121-7160
E-mail: paula.melo@lojasrenner.com.br
Site: www.lojasrenner.com.br/ri (Neste *website* acessar, "Arquivos CVM", "ITR, DFP, FR e outros" e, em seguida, o item "Prospecto Definitivo da 4ª Emissão de Debêntures")

(b) COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20050-005, Rio de Janeiro - RJ
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo - SP
Site: http://www.cvm.gov.br (Neste *website* acessar "Acesso Rápido" e, posteriormente, "ITR, DFP, IAN, IPE, FC. FR e outras informações". No link buscar por "Lojas Renner S.A." e clicar em "Prospecto de Distribuição Pública").

(c) CETIP S.A. - BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS E DERIVATIVOS
Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, CEP 20031-170, Rio de Janeiro - RJ
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, CEP 01452-001, São Paulo - SP
Site: http://www.cetip.com.br/informacao_tecnica/prospectos_debentures.asp (Neste *website* acessar "Prospecto" na linha "Lojas Renner S.A.")

(d) BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS
Praça Antonio Prado, nº 48, CEP 01010-010, São Paulo - SP
Rua XV de Novembro, nº 275, CEP 01013-001, São Paulo - SP
Site: http://www.bmfbovespa.com.br (Neste *website* acessar, na página inicial, "Empresas Listadas" e digitar "Lojas Renner S.A." no campo disponível. Em seguida acessar "Informações Relevantes" e, posteriormente, "Prospecto")

O Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos interessados na CVM e pode ser obtido nos endereços indicados acima.

Exemplares impressos do Prospecto Definitivo estão disponíveis para retirada, pelos interessados, junto aos endereços da Emissora e dos Coordenadores indicados neste Anúncio de Início.

Data de Início da Distribuição das Debêntures: 29 de julho de 2011.

A Emissão foi registrada sob os nºs CVM/SRE/DEB/2011/011 (1ª Série) e CVM/SRE/DEB/2011/012 (2ª Série), em 26 de julho de 2011.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

LEIA O PROSPECTO EM CONJUNTO COM O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

ANBIMA

"A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos."

COORDENADOR LÍDER

Santander
GLOBAL BANKING & MARKETS

LUZ